

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2007

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

Autor: Deputado Barbosa Neto

Relator: Deputado Antonio Carlos
Pannunzio

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer, por mim apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2007, do Deputado Barbosa Neto, que atribui ao Exército, como missão complementar, cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais no combate aos incêndios nos períodos de seca, conduzindo instrução de modo a empregar o seu pessoal nessas atividades, foi oferecido Voto em Separado, pelo Deputado Nilson Mourão.

Em síntese, o ilustre Parlamentar sustenta que o art. 16, da Lei Complementar nº 07, de 9 de junho de 1999, já estabelece que cabe às Forças_Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com a defesa civil. Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2007, ao atribuir ao Exército, de forma específica, a missão de cooperar no caso de incêndio reduz, na prática, a responsabilidade das outras Forças. Portanto, e, ao invés de ampliar o apoio ao combate aos incêndios nas áreas de floresta, poderia reduzir o apoio das Forças Armadas às ações de combate a incêndio. Em complemento, afirma que a instrução ministrada no Exército para combate a

incêndios não é compatível para o combate a incêndios florestais, o que obrigaria a uma modificação no programa de treinamento do Exército – com prejuízo para a instrução específica da Força – a fim de que o seu emprego em incêndios florestais fosse eficiente.

Por esses motivos, defende o Deputado Nilson Mourão a rejeição da proposição.

Uma análise cuidadosa das ponderações do Deputado Nilson Mourão mostram que há pertinência em algumas colocações feitas, em especial com relação ao risco de reduzir-se o apoio das Forças Armadas nas ações de combate a incêndio ao atribuir-se apenas ao Exército tarefa específica de auxílio nessa modalidade de sinistro.

No entanto, entendo que a melhor solução para a questão não seria a simples rejeição da proposição, mas o seu aperfeiçoamento, pela incorporação da modificação proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2007, do Deputado Barbosa Neto, observadas as ponderações feitas pelo Deputado Nilson Mourão, às missões de caráter geral das Forças Armadas.

Assim, eliminando-se o risco de se reduzir o apoio das Forças Armadas no combate a incêndios florestais e destacando-se a importância da sua atuação nesse tipo de sinistro, o que aliás já ocorre, conforme se pode verificar em eventos ocorridos na região amazônica, nos quais as Forças Armadas tiveram papel de destaque no auxílio ao combate a incêndios lá ocorridos, sugere-se para o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integram as referidas ações de caráter geral a **participação** em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social e a **cooperação com órgãos públicos**

federais, estaduais e municipais no combate aos incêndios nos períodos de seca. (NR)

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 257, de 2007**, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
RELATOR

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257,
DE 2007**

Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 16, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integram as referidas ações de caráter geral a **participação** em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social e a **cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais no combate aos incêndios nos períodos de seca.** (NR)

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
RELATOR